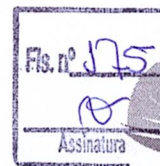




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER Nº 18/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
VIGÊNCIA: 23/01/2023 A 31/12/2023

FINALIDADE: Contratação de Empresa Especializada no ramo em aquisição de materiais periféricos e insumos, destinados a atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, **Dispensa nº 02/2023, Processo Administrativo nº 29/2023**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de Empresa Especializada no ramo em aquisição de materiais periféricos e insumos, destinados a atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Em justificativa da Escolha do participante a CPL destaca o art. 75, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no que concerne a dispensa de licitação. Em convencimento na justificativa da escolha do participante a CPL, destaca a Contratação da Empresa **R M R BARROS (TERRA INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ: 17.579.449/0001-59, situado na Avenida Brasill, nº 497, Centro, Ananás – TO, representada neste ato pelo Senhora Renata Montes Rocha Barros, CPF: 031.194.781-64, RG: 863.958 SSP/TO, cujo valor da proposta total é de R\$: 48.802,00, conforme ata de instalação dos trabalhos, sendo a mais vantajosa para a Administração Pública, Mapa de Apuração do Processo e Relatório dos fornecedores no Processo, a contratação encontrar amparada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I.

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo do objeto.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
15	17	17.512.0052.2.077	3.3.90.30	00377	1.500.0000.000000
15	17	17.512.0052.1.038	4.4.90.52	000383	1.500.0000.000000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ART. 75 INCISO II.

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; grifo nosso.
Conforme o 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Solicitação e Autorização de Abertura (Pág. 02 a 04);
- b) Relatório de Processos (Pág. 05);
- c) Cotação/Proposta de preços, Decreto nº 262 que designa o Agente de Contratação e Comissão de Contratação para dos atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021, Mapa de Apuração (Pág.06 a 15);
- d) Termo de referência, Despacho do Gestor, Solicitação sobre Dotação orçamentária, Certidão de Dotação Orçamentaria, solicitação de disponibilidade financeira e Declaração sobre disponibilidade financeira (Pág. 16 a 28);
- e) Termo de referência, Aprovação do Termo de referência, Autuação, edital, composição do edital, dos Anexos que fazem parte da licitação, preambulo do edital, anexos (Pág. 29 a 86);
- f) Atesto de Nota Fiscal, Solicitação de parecer jurídico e do controle interno (Pág. 87 a 88);



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- g) Parecer Jurídico dando favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo (Pág. 89 a 93);
- h) Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ananás – Aviso de Dispensa de Licitação (Pág. 94 a 96);
- i) Proposta do Participante, RG, CPF, Alvará de Licença, Boletim Informação Cadastral (BIC), Comprovante de Endereço/Energia, 1º Alteração do Instrumento de Inscrição, Assinatura Eletrônica, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica, Certidão de Débitos Trabalhistas do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa – Contribuinte, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Distribuição – Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, Inscrição Estadual, Assinatura Eletrônica, anexos (Pág. 97 a 131).
- j) Proposta do Processo, Ata de Sessão – Disputa, Vencedores do Processo – Disputa, Ata de Sessão – Adjudicação, vencedores do processo – adjudicação, relatórios de lances (Pág. 132 a 174).
- l) Ata de Homologação, Parecer do Controle Interno.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

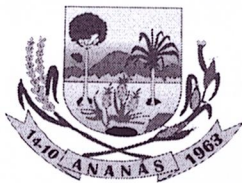
A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21. Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. Contudo devem-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei e Decreto nº 10.024/2019.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei.

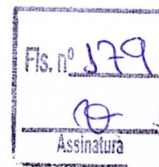
Da análise do dispositivo acima, faz algumas considerações que consta o termo de referencia no processo, mas não descreve detalhadamente a justificativa e a finalidade da contratação. Há ausência de estudo técnico preliminar, ou seja, uma ferramenta de gestão nova que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, ou seja, o Plano de Contratação anual que tem como estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na licitação em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro à licitação atual justificando os seus valores estimados. Todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados.

Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inciso. L da Lei 14.133/2021 que determina a comissão de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



contratação: conjunto de agentes
públicos indicados pela

Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta. Recomendo que seja incluída a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento para atender integralmente todos os dispositivos da lei 14.133/2021 do art. 117.

Recomenda-se que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de Contratos e deverá conter justificativa da necessidade e previsão financeira e orçamentária do Fundo Municipal do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

V - DO FISCAL DE CONTRATOS:

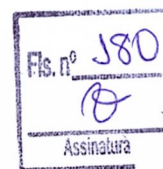
Que o fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ananás - TO possa exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto.

VI-CONCLUSÕES

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de licitação para Contratação do objeto conforme citado, concluímos que a controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, indisponibilidade e último, o princípio do Edital, sendo para **SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA** para Contratação de Empresa Especializada no ramo em aquisição de materiais periféricos e insumos, destinados a atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Sendo que a Empresa que apresentou a melhor proposta foi a R M R BARROS (TERRA INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ: 17.579.449/0001-59, representada neste ato pela Senhora Renata Montes Rocha Barros, CPF: 031.194.781-64, RG: 863.958 SSP/TO, Cujo valor da proposta total é de R\$: 48.802,00 destinados a atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 23/01/ 2023.

Bmsc Brasil
BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL
Controle Interno / Matrícula: 5474843